TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº01/2025 (Departamento de Meio Ambiente)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de **Aquisição de Mudas Nativas, Plantas Ornamentais e itens de Jardinagem**.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Quantidade.	Unidade	Valor Unitário.	Valor Total
1	Mudas nativas mínimo 30 cm	2500	und.	R$ 3,36	R$ 8.400,00
2	Mudas nativas mínimo 1,00	3000	und	R$ 7,50	R$ 22.500,00
3	Palmeira Fênix 1,00 m	25	und	R$ 58,69	R$ 1.467,25
4	Palmeira Fenix G	25	und	R$ 114,15	R$ 2.853,75
5	Buxinho P/M	25	und	R$ 20,46	R$ 511,50
6	Planta buxinho G	25	und	R$ 41,81	R$ 1.045,25
7	Palmeira família 1,5 m	25	und	R$ 36,50	R$ 912,50

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

8	Palmeira família 1,8 m	25	und	R$ 50,38	R$ 1.259,50
9	Palmeira Rafia	25	und	R$ 22,69	R$ 567,25
10	Dracena	25	und	R$ 39,98	R$ 999,50
11	Podocarpo	130	und	R$ 24,71	R$ 3.212,30
12	Azaleia Arbustiva	50	und	R$ 30,83	R$ 1.541,50
13	Primavera 1m	50	und	R$ 39,91	R$ 1.995,50
14	Muda coqueiro	25	und	R$ 28,75	R$ 718,75
15	Muda jasmim	25	und	R$ 49,17	R$ 1.229,25
16	Muda Manacá da Serra 1m	25	und	R$ 27,33	R$ 683,25
17	Muda Extremosa 1m	130	und	R$ 21,00	R$ 2.730,00
18	Muda Hortência	130	und	R$ 9,96	R$ 1.294,80
19	Muda moreia	40	und	R$ 14,41	R$ 576,40
20	Zameoculca 50cm	40	und	R$ 85,00	R$ 3.400,00
21	Lírio da paz pote 15	15	und	R$ 14,67	R$ 220,05
22	Lírio da paz pote 21	25	und	R$ 55,02	R$ 1.375,50
23	Samambaia paulista cuia 21	25	und	R$ 29,53	R$ 738,25

24	Orquídea phalaenopsis pote15	25	und	R$ 75,66	R$ 1.891,50
25	Gerbera vaso 15	45	und	R$ 44,20	R$ 1.989,00
26	Azaleia cx 15 mudas	40	Cx.	R$ 28,31	R$ 1.132,40
27	Exoria cx 15	130	Cx.	R$ 30,00	R$ 3.900,00
28	Flores época cx 15	130	Cx.	R$ 19,33	R$ 2.512,90
29	Grama preta cx 15	50	und	R$ 27,16	R$ 1.358,00
30	Grama sempre verde m2	2500	m2	R$ 13,61	R$ 34.025,00
31	Grama esmeralda m2	2500	m2	R$ 16,86	R$ 42.150,00
32	Vaso plástico 32 cm	30	Und	R$ 24,10	R$ 723,00
33	Saco composto pronto 50kg	130	und	R$ 30,00	R$ 3.900,00
34	Saco de Casqueiro (25KG)	130	und	R$ 30,00	R$ 3.900,00
				Valor Total do Lote	**R$ 157.713,85**

A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de **R$ 157.713,85 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).**

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

2.1 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, os serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitados.

2.2.3. Executar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

2.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do prestador do serviço que não atenda as especificações contratuais.

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação dos serviços, reservando ao Município o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC em manter e revitalizar áreas verdes, canteiros, praças, jardins públicos e demais espaços urbanos, promovendo a melhoria da qualidade ambiental e paisagística do município. A aquisição de mudas nativas, plantas ornamentais e itens de jardinagem é essencial para o atendimento às ações de arborização urbana, recuperação de áreas degradadas, embelezamento de espaços públicos e manutenção contínua das áreas ajardinadas, estando alinhada às políticas públicas municipais de sustentabilidade e promoção do bem-estar coletivo. Ademais, a contratação se faz necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção paisagística, assegurando o uso racional dos recursos públicos e observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR LOTE:

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, na forma de julgamento por menor preço por lote, justifica-se pela natureza comum dos itens a serem adquiridos, conforme definido no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, o que permite a comparação objetiva das propostas. A forma eletrônica assegura maior competitividade, transparência, economicidade e ampla participação de fornecedores, inclusive em nível nacional, em consonância com os princípios da Administração Pública. A estruturação da contratação por lote tem como finalidade otimizar o processo de aquisição e permitir o fornecimento integrado de grupos de itens com características afins, facilitando a logística de entrega, o controle da execução contratual e a racionalização dos recursos administrativos. Tal divisão considera a compatibilidade entre os itens, a viabilidade técnica de fornecimento conjunto e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, conforme preconizado no § 1º do art. 40 da referida Lei.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. As entregas deverão ocorrer até 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de fornecimento encaminhada pela CONTRATANTE.

4.2. A entrega dos itens poderá ser realizada de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Administração Pública, mediante solicitação formal emitida pela unidade requisitante.

4.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer as mudas nativas, plantas ornamentais e itens de jardinagem com padrões mínimos de qualidade, devendo as espécies fornecidas estarem em boas condições fitossanitárias, livres de pragas, doenças ou deformações que comprometam o desenvolvimento da planta.

4.4. As mudas deverão apresentar sistema radicular bem formado e estar devidamente identificadas com plaquetas contendo nome científico e popular.

4.5. As espécies nativas devem ser preferencialmente oriundas da flora local ou regional (Mata Atlântica), contribuindo para a recomposição de áreas degradadas e matas ciliares.

4.6. As plantas ornamentais devem possuir valor paisagístico comprovado e ser adaptadas às condições climáticas do município.

4.7. As mudas nativas arbóreas devem possuir altura mínima de 30 cm, em embalagem adequada (tubete ou saco plástico), com substrato apropriado.

4.8. Plantas ornamentais deverão ser entregues com porte compatível ao plantio paisagístico, com folhas vigorosas e estrutura íntegra.

4.9. Em caso de mortalidade das mudas decorrente de má qualidade, acondicionamento inadequado ou outros fatores atribuíveis à CONTRATADA, será exigida sua imediata reposição, sem qualquer ônus adicional à Administração.

4.10. O transporte e descarregamento dos itens até o (s) local (is) indicado (s) pela Prefeitura será de responsabilidade da contratada.

4.11. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, transporte, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso.

4.12. A Ata de Registro de Preços deste serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

4.13. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

4.14. O pagamento pelos itens fornecidos somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e do relatório de entrega, que deverá discriminar detalhadamente os tipos, quantidades e características das mudas nativas, plantas ornamentais e demais itens de jardinagem entregues, com valores unitários e totais, devidamente aprovados pelo fiscal do contrato.

4.15. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Fornecer produtos de qualidade e quantidade especificadas, conforme exigido.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação.

5.1.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

5.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.12 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.13 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Os serviços objeto do presente certame licitatório qualificam-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A escolha do fornecedor pode ser realizada exclusivamente com base nos preços ofertados, não exigindo julgamento técnico subjetivo, tendo em vista que são facilmente encontrados e comparáveis no mercado**.** 8.3. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, adota-se a modalidade Pregão, na forma eletrônica, que assegura maior competitividade, transparência e eficiência administrativa.

8.4. A classificação como serviço comum também está em consonância com o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicada subsidiariamente, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 14.133/2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade da **Secretária, Sra. Marina Solange Georg Erbs**.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, **Sra. Mara Eliza Schaade Assessora de Meio de Ambiente** indicado no documento de formalização da demanda.

9.4. Compete ao fiscal:
I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a

aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Edital da Licitação;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 17 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARA ELIZA SCHAADE
Data: 17/06/2025 13:55:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mara Eliza Schaade
Assessora de Meio Ambiente

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR